

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS PRESENCIAIS SEMANAIS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL: ANDREI SCHERER PEREIRA

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL

DATA: 13/02/2023

Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO PROJETOS TÉCNICOS PÚBLICOS, ANÁLISES, PARECERES, CORREÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA EM ASSUNTOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS PRESENCIAIS SEMANAIS.	3799,00	45.588,00

2. JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, o município de Campos Borges, necessita de serviços de engenharia e arquitetura, para o desenvolvimento de atividades, como a questão de serviços de engenharia em assessoria técnica de engenharia e arquitetura.

EMPRESA: SIMONE DE OLIVEIRA DRUM E CIA LTDA

CNPJ: 08.076.914/0001-48

ENDEREÇO: AV MAURÍCIO CARDOSO Nº 824

CIDADE: CAMPOS BORGES/RS

CEP: 99435 000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 003/2022.

Contrato que celebram o Município de Salvador das Missões (RS) e a empresa SPOHR E HAUSER LTDA para prestação de serviços de engenharia civil.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 93.592.731/0001-54, estabelecida no nº 1.131 da Avenida Independência, Salvador das Missões (RS), neste ato representado por seu Prefeito em exercício, LEOMAR ANDRÉ HENRICH, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 001.445.690-78, RG 4075992646, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões (RS), de ora em diante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa SPOHR E HAUSER LTDA inscrita no CNPJ 33.531.199/0001-33, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 457, Porto Xavier (RS), neste ato representada por Karina Spohr, CPF nº 011.118.300-61; de ora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, entabulam e convencionam o presente contrato administrativo com fulcro na dispensa de licitação 003/2022, processo administrativo 003/2022, autorizada nos permissivos termos do artigo 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia civil, com 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver serviços de engenharia em geral e fiscalização de obras, pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, abrangendo os seguintes serviços:

- Serviço de Engenharia;
- Elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos;
- Fiscalização de obras inclusive dos cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações se foram necessárias;
- Planejamento das ações junto às empresas de serviços e órgãos públicos de modo a evitar impedimentos e atrasos na execução das obras;
- Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alterações de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- Alimentar os sistemas SIMEC E SISMOB (sistemas de obras federais);
- Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras;
- Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Fazer acompanhamento e alimentar os sistemas dos convênios em andamento conforme demanda e necessidade de outras secretarias;
- Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção;
- Autorizar HABITE-SE e ACEITE de construção;
- Autorizar DESMEMBRAMENTO e REMEMBRAMENTO;
- Emitir laudos/licenças para uso e ocupação do solo;
- Relatórios e documentos das obras e contratos devendo ser elaborados cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, boletins de medições e notificações quando se fizerem necessários;
- Laudos, pareceres e informações pertinentes às atividades de avaliação de alvarás, defesa civil, dentre outras atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

O pagamento do serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Administração, Fábio Luiz Lentz.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária que segue: *2.005 – Manutenção do Setor de Administração.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios que por ventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões, 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
LEOMAR ANDRÉ HENRICH – Prefeito em exercício
Contratante

KARINA SPOHR
SPOHR E HAUSER LTDA
Contratada

Testemunhas:

022/2022

PM DE SALVADOR DAS MISSÕES

Processo de Dispensa 3 / 2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM 20 HORAS SEMANAIS, PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 2022.

SPOHR E HAUSER LTDA (33.531.199/0001-33)

03/01/2022

03/01/2022 a 31/12/2022

45.942,05

45.942,05

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Gestor	03/01/2022	31/12/2022

postilas

0.

download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
download	\\LICITACON 2022\CONTRATOS\CONTRATO 03 - SPOHR E HAUSER LTDA\EXTRATO CONTRATO MURAL.pdf	22 KB	07/01/2022
download	\\LICITACON 2022\CONTRATOS\CONTRATO 03 - SPOHR E HAUSER LTDA\CONTRATO 003.2022 - SPOHR E HAUSER.doc	299 KB	07/01/2022



tor de Tela



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, Nº 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Antonio Lasch, brasileiro, casado, CPF Nº 386.369.560-72, RG.1025043504-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Thomas Klein, Nº 368, nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a Empresa C & C ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob Nº 07.233.032/0001-86, com sede na Rua Felipe Werlang, Nº 113, Centro, na cidade de Nova Boa Vista/RS - CEP: 99580-000, neste ato representada por seu Sócio César Dobler Fink, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF Nº 912.266.510-20, RG.1043785284-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Nova Boa Vista/RS, de ora em diante simplesmente denominada de CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

DA BASE LEGAL

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, Inc. I, da Lei Federal antes mencionada, conforme Procedimento Licitatório Nº 059/2021 - Dispensa de Licitação Nº 038/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato visa à contratação da Empresa CONTRATADA para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil e Arquitetura, contemplando a elaboração de projetos, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, vistorias e demais serviços inerentes a engenharia e arquitetura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO à Empresa CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, é de R\$. 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando o presente Contrato nos primeiros seis (6) meses, o valor de R\$. 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

2.1 - O valor mensal previsto no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, após um (1) ano de vigência do presente Contrato, com base na variação do IPCA ou de outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária constante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 038/2021.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a cada trinta (30) dias de vigência contratual, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, junto a Tesouraria do MUNICÍPIO ou via bancária.

Parágrafo único - A apresentação da Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente Contrato vigorará pelo prazo inicial de seis (6) meses, no período de 15 de julho de 2021 à dia 15 de janeiro de 2022, podendo, havendo necessidade e interesse público, ser prorrogado por trinta e seis (36) meses, permanecendo a disponibilidade de créditos orçamentários o que será verificado a cada exercício financeiro, nos termos dos Artigos 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos serviços de acordo com o presente Contrato, através de recebimento dos serviços na Nota fiscal de Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto neste Contrato e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo MUNICÍPIO mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do MUNICÍPIO: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do Contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições legais de funcionamento;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações aqui assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará responsável pela contratação de empregados sem que estes mantenham vínculo com o MUNICÍPIO, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a parte técnica dos serviços. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Artigo 137 e pelas formas do Artigo 138 todos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente Contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de até 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de até 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de até 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o presente Contrato será fiscalizado pelo Servidor do Município, Sr. Jairo Alcenir Cassel, ocupante do Cargo de Provimento



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Efetivo denominado de Auxiliar de Escriturário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREPOSTO DA CONTRATADA

O preposto da CONTRATADA para representá-la na execução deste Contrato, nos termos do Art. 118 da Lei Federal Nº 14.133/2021, será o Sr. César Dobler Fink..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (3) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

C & C ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: